



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Méceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1601 - 3536.1606

LEI N. 228 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira-Ce - CMDMLM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira - CMDMLM, com a finalidade de promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Traçar diretrizes referentes a Política Municipal, relativa a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações para com esta e a sua plena inserção na vida sócio-econômica-política e cultural;

II - prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito do Município, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

PUBLICADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 – 3536.1601 – 3536.1606

VII - sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com os poderes: Municipal, Estadual, Federal e internacional, público ou particular, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

Art. 3º Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 20 conselheiros, sendo 10 membros titulares e 10 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único - cinco de seus membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos por pessoas indicadas pelo movimento democrático e popular, e quatro através de indicação do Poder Executivo dentre mulheres das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Assistência Social;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Cultura;
- V - Secretaria de Agricultura

CAPITULO II

Art. 4º O CONSELHO será presidido por um (a) conselheiro (a) escolhido (a) pelo colegiado que forma este conselho.

CAPITULO III
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º A estrutura organizacional será a seguinte:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - primeiro secretário;
- IV - segundo secretário;

PUBLICADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Rua Monsenhor Meceno, 78 - Centro - Cep: 63.300-000
Fone: (xx) 88 - 3536.1601 - 3536.1606

Art. 6º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º A verba que se destina ao funcionamento do CMDMLM, será incluída anualmente no orçamento do município para o ano subsequente e, posteriormente, repassada pelo Executivo ao CMDMLM, em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a programação financeira elaborada pelo CMDM e encaminhada a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

Art. 8º Para atendimento da implantação do referido conselho, os recursos serão definidos em Lei específica.

Art. 9º Lei Municipal criará o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lavras da Mangabeira são constituídos de:

- I- contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II- doações, legados e outras rendas.

Art. 11º - A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lavras da Mangabeira-Ce, em 30 de Novembro de 2011.


EDENILDA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011